

LEI N. 1.630-C — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1918

Dispõe sobre o funcionamento do Jury

O dout. r Altino Arantes Marques, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Serão qualificados jurados os cidadãos brasileiros maiores e idoneos que puderem supportar os encargos do Jury, mantidas as excepções da lei n. 18, de 21 de Novembro de 1891.

Artigo 2.º — O Jury será constituído por um conselho de 28 jurados, sorteados com 30 dias de antecedência, e funcionará com a presença de 21 desimpedidos.

Artigo 3.º — O conselho de sentença se comporá de 7 jurados, sorteados no momento, podendo a accusação recusar 7 e a defesa outros tantos.

Artigo 4.º — Na comarca da Capital, o Jury funcionará permanentemente.

§ 1.º — Cada semana servirá um conselho de jurados, sorteados de accordo com o art. 2.º, sob a presidencia de um dos 4 juizes do crime, cabendo a accusação durante o mesmo tempo ao promotor que servir perante elle.

§ 2.º — Nenhum jurado poderá servir em mais de uma sessão semanal no mesmo bimestre.

Artigo 5.º — Compete aos juizes de direito conhecerem dos despachos de pronuncia, sem prejuizo de allegação, como materia de defeza, no plenário, das justificativas, dos arts. 32 e 33 do Código Penal, com recurso necessario para o Tribunal de Justiça.

Artigo 6.º — Ao réu que fôr condemnado, por 4 votos, a mais de 6 annos de prisão, será facultado o direito de protestar para novo julgamento.

Artigo 7.º — Revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
U. Herculano de Freitas

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 30 de Dezembro de 1918. — O director, *Carlos Villalva*.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2.985-A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Providencia sobre as tarifas a vigorarem na Estrada de Ferro de Santos a Santo Antonio do Juquiá, no periodo triennial a seguir ao da vigencia das actuaes tarifas.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao requerido pela Southern San Paulo Railway Company, e sobre proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo unico — Continuarão em vigor, na Estrada de Ferro de Santos a Santo Antonio do Juquiá, no periodo triennial a seguir ao da vigencia das actuaes tarifas, nos termos da clausula XXVI das approvadas pelo decreto n. 1518 de 24 de Agosto de 1907, as tarifas a que se referiram os decretos ns. 2642, de 23 de Fevereiro de 1916, e 2736, de 30 de Novembro do mesmo anno.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta

DECRETO N. 2986 — DE 1.º DE JANEIRO DE 1919

perdoa o sentenciado José de Sant'Anna Marin do resto da pena a que foi condemnado.

O Presidente do Estado, nos termos do art. 38, n. 5, da Constituição do Estado, resolve perdoar o sentenciado José Sant'Anna Marin do resto da pena a que foi condemnado pelo jury da comarca de Ribeirão Preto, em sessão de 13 de Outubro de 1918.

O Secretario da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1. de Janeiro de 1919.

ALTINO ARANTES
U. Herculano de Freitas

DECRETO N. 2987 — DE 1.º DE JANEIRO DE 1919

Perdoa o sentenciado Carlos Casemiro do resto da pena a que foi condemnado.

O Presidente do Estado, nos termos do art. 38, n. 5, da Constituição do Estado, resolve perdoar o sentenciado Carlos Casemiro do resto da pena a que foi condemnado pelo jury da comarca de Iguape, em sessão de 25 de setembro de 1918.

O Secretario da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de janeiro de 1918.

ALTINO ARANTES
U. Herculano de Freitas

DECRETO n.º 2988 — DE 1.º DE JANEIRO DE 1919

Perdoa o sentenciado Miguel Antonio do resto da pena a que foi condemnado

O Presidente do Estado, nos termos do art. 38, n. 5, da Constituição do Estado, resolve perdoar o sentenciado Miguel Antonio do resto da pena a que foi condemnado pelo jury da comarca de Pirajú, em sessão de 20 de agosto de 1913.

O Secretario da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de Janeiro de 1919.

ALTINO ARANTES
U. Herculano de Freitas

DECRETO N. 2989 — DE 1.º DE JANEIRO DE 1919

Perdoa o sentenciado Pedro Barreiros, do resto da pena a que foi condemnado.

O Presidente do Estado, nos termos do art. 38, n. 5, da Constituição do Estado, resolve perdoar o sentenciado Pedro Barreiro, do resto da pena a que foi condemnado pelo jury da comarca de Santos, em sessão de 27 de Agosto de 1914.

O Secretario da Justiça e da Segurança Publica, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de Paulo, 1.º de Janeiro de 1919.

ALTINO ARANTES
U. Herculano de Freitas

DECRETO N. 2990 — DE 1.º DE JANEIRO DE 1919

Perdoa o sentenciado Aristides Baptista dos Santos, do resto da pena a que foi condemnado.

O Presidente do Estado, nos termos do art. 38, n. 5, da Constituição, resolve perdoar o sentenciado Aristides Baptista dos Santos, do resto da pena a que foi condemnado pelo jury da comarca de Batataes, em sessão de 28 de Julho de 1904.